DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Prefeitura de Riolândia/SP torna público que nos autos da Tomada de Preços nº 003/2023, Processo nº 117/2023, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na execução de obras de microdrenagem, para atender as necessidades do Município de Riolândia/SP", o Senhor Prefeito ratificou a decisão da Comissão de Licitação e julgou procedente o recurso interposto pela empresa NOROMIX CONCRETO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.558.895/0001-38, em desfavor das empresas PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.835.298/0001-55, e da empresa NANAI ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 39.230.949/0001-13, para o fim de inabilitar estas por não por não atendimento as exigências do Edital. A **abertura dos envelopes e "Proposta" será às 09:00 horas do dia 26 de janeiro de 2024**, na Praça Antônio Levino, nº 470, Riolândia/SP, onde serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 ás 11:00 e das 13:00 ás 16:30 horas, ou pelo telefone (17) 3801-9020 - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 25 de janeiro de 2024 - Antônio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 45.162.864/0003-00

RESOLUÇÃO CMED Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a regulamentação da remuneração da Carga Suplementar docente, para o ano letivo de 2024, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Riolândia-SP"

Cláudia Lúcia de Carvalho, portadora da cédula de identidade nº: 19.240.449-0 SSP/SP e CPF: 154.278.268-66, nomeada para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 9394/96 - LDB e Lei Complementar 2146, de 05 de abril de 2012 com as devidas alterações e,

Considerando que a Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, instituiu o Estatuto e o Plano de carreira e Valorização dos Profissionais da área da Educação do Município;

Considerando que o artigo 42, da Lei Complementar 2.146/2012, define que as aulas das Cargas Suplementares de Trabalho Docente são as horas aulas ministradas além de sua jornada de trabalho, nas unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Resolução CMED nº 03, de 11 de dezembro de 2023, normatiza o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas, para os profissionais da área da educação no ano letivo de 2024;

Considerando que a Carga Suplementar de Trabalho Docente tem o caráter "pro labore faciendo" e é condicionada à prestação de serviço público adicional por parte do professor, exorbitante de suas funções normais "in casu", da referida vantagem, em função da jornada de trabalho docente;

Considerando, que a Carga Suplementar de Trabalho Docente não integra a carga horária do cargo ocupado pelo profissional da área da educação, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Carga Suplementar de Trabalho Docente tem o caráter "pro labore faciendo" e é condicionada à prestação de serviço público adicional por parte do professor, exorbitante de suas funções normais "in casu", da referida vantagem, em função da jornada de trabalho docente;

Art. 2º O profissional da área da educação - campo docência - **que estiver ministrando aulas referentes a Carga Suplementar de Trabalho Docente e deixar de comparecer em 4 aulas seguidas ou 8 aulas alternadas** fica automaticamente dispensado de tais, **permanecendo impossibilitado de novas atribuições de aulas de Carga Suplementar de Trabalho docente.**

Avenida 7, S/N, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: **educacaoriolandia@emebmasf.com**
Telefone: **(17) 3801-7123**
www.facebook.com/educacaoriolandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CMED - COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 45.162.864/0003-00

Art. 3º - Para efeito de remuneração, o profissional da área da educação - campo docência - que tiver aulas da Carga Suplementar de Trabalho Docente atribuídas, dar-se-á no seu atual enquadramento, nos termos da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, tomando como base aulas da Carga Suplementar de Trabalho Docente que forem ministradas presencialmente.

Parágrafo único: Diante de qualquer tipo de afastamento, nos termos da legislação vigente, o profissional da área da educação - campo docência - com aulas da Carga Suplementar de Trabalho Docente ficará sem a devida remuneração dessas, que não forem ministradas especificamente nesse campo, pois estão condicionadas à prestação do serviço público adicional por parte do profissional da área da Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia/ SP, aos 25 de janeiro de 2024.

Cláudia Lúcia de Carvalho
Coordenadora Municipal de Educação

Avenida 7, S/N, Centro, Riolândia/ SP - CEP: 15495-000
E-mail: **educacaoriolandia@emebmasf.com**
Telefone: **(17) 3801-7123**
www.facebook.com/educacaoriolandia